

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 124-A, DE 2016

(Do Sr. Odorico Monteiro)

Institui o Prêmio Adib Jatene de Saúde; tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação (relator: DEP. FÁBIO RAMALHO).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Parecer da Mesa

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o PRÊMIO ADIB JATENE DE SAÚDE, destinado a premiar pessoas físicas e jurídicas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à causa da saúde e contribuído para o pleno desenvolvimento do preceito constitucional da saúde como direito de todos e dever do estado.

§ 1º O Prêmio será conferido pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de qualificação ou menção honrosa aos agraciados.

§ 2º A definição dos agraciados será feita pela maioria dos deputados integrantes da CSSF, a cada ano, podendo a indicação dos nomes ser sugerida por qualquer Parlamentar do Legislativo Federal.

§ A entrega do Prêmio será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados no dia 04 de junho, de cada ano.

Art. 2º A mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio Adib Jatene de Saúde, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa homenagear o Médico Cardiologista, Dr. Adib Jatene, que se notabilizou pela sua grandiosa participação nos processos de construção do novo modelo de saúde pública no Brasil. Dizia que sua “inserção na saúde pública se deu de forma não convencional, uma vez que sempre foi conhecido como cirurgião cardiovascular, um especialista que trabalha com alta tecnologia”.

Adib Domingos Jatene, nasceu no Acre, na cidade de Xapuri, em 04 de junho de 1929. Ingressou na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo em 1948, tendo concluído o curso aos 23 anos. Consta na Rede Medicina a informação que “toda a sua pós-graduação foi feita no Brasil, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, sob a orientação do Prof. E. J. Zerbini”.

Profissional dedicado, o Dr. Jatene trabalhou de agosto de 1955 até dezembro de 1957 em Uberaba, MG, como Professor de Anatomia Topográfica da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro. Também, que foi pioneiro ao iniciar a cirurgia torácica na Região, além disso, construiu seu primeiro modelo de coração-pulmão artificial.

Retornou à São Paulo em 1958, para atuar no Hospital das Clínicas da

Faculdade de Medicina da USP e no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Saúde onde foi cirurgião. Organizou o laboratório experimental e de pesquisa, onde desenvolveu e construiu o primeiro aparelho coração-pulmão artificial do Hospital das Clínicas. Esse laboratório, tempos depois, se transformou no grande Departamento de Bioengenharia.

Outras contribuições foram oferecidas na área de Bioengenharia, como: os oxigenadores de bolhas e de membrana, a válvula de disco basculante e no campo da cirurgia de revascularização do miocárdio e da cirurgia de cardiopatias congênitas, além de descrever a técnica de correção de transposição dos grandes vasos da base, conhecida como Operação de Jatene, a qual tem sido empregada, com sucesso, em vários Serviços de Cirurgia Cardíaca em todo o mundo.

Em 1979, foi convidado a assumir o cargo de secretário estadual de saúde de São Paulo. Solicitou ao governador sua liberação para continuar operando, assim, relata que trabalhava uma das maiores jornadas de Secretários de Saúde, uma vez que iniciava o expediente às sete às onze horas e das quatorze e às vinte uma hora e no intervalo do almoço realizava sua atividade cirúrgica. Diz que sua indicação causou perplexidade na secretaria de saúde. Mas recebeu apoio do antecessor, o sanitarista Walter Leser.

Ao assumir o cargo, recebeu orientação da Casa Civil para não comparecer as assembleias populares organizadas pelas chamadas comunidades eclesiais de bases. Apesar da orientação, Dr. Jatene, resolveu participar de uma grande parte dos eventos. Durante sua gestão vários eventos importantes ocorreram, inclusive o Plano Metropolitano de Saúde, melhorias do manicômio judicial, a grande vacinação contra a poliomielite, a criação dos agentes de saúde do vale do Ribeira.

Deixou o cargo de secretário estadual de saúde e submeteu-se ao concurso de para o cargo de professor titular de cirurgia torácica e cardiovascular, em 1983, mesmo não tendo os títulos acadêmicos de doutoramento e livre-docência, uma exigência da Universidade. Porém, o estatuto da USP permitia o acesso ao concurso de profissionais sem os títulos acadêmicos, desde que, houvesse fosse concedido por parte da unidade o reconhecido saber, o que aconteceu com o Dr. Adib Jatene. Assim tornou-se substituto do Dr. Zerbini.

Teve participação histórica no processo de construção histórica da 8^a Conferência Nacional, em 1980, e também, na comissão de especialista do ensino médico, deu sua contribuição na área de educação. Foi membro do Conselho Federal de Educação e do Conselho Regional de Medicina. Publicou artigos relacionados à saúde e à educação. Foi

convidado para assumir o Ministério da Saúde, em 1992, no governo Fernando Collor. Permanecendo no cargo por oito meses. Esse período foi bastante conturbado, tendo em vista a pressão das forças políticas de oposição, a quais propunham o *impeachment* do presidente.

Na sua gestão realizou a 9ª Conferência Nacional de Saúde, evento fundamental para consolidar as mudanças propostas na Constituição e que complementadas pelas Leis nº 8080 e 8.142/90, as quais definem as premissas do SUS. Para o Dr. Jatene (2013), “as principais conquistas foram a centralização das ações de saúde na área federal no ministério da saúde, a descentralização em nível municipal, tendo o nível estadual como coordenador, que contou com a participação social.”

Durante sua gestão enfrentou problemas de irregularidades e fraudes. Nesse período, o Ministério recebia frequentes denúncias.

Afirmava que seu projeto seria voltado para a prevenção, imunização, saneamento básico e educação sanitária.

Na primeira gestão do Presidente Fernando Henrique, ficou por 22 meses. Nesse período foram lançados os planos de erradicação do sarampo e do tratamento de esgotos no Nordeste, além da implementação do trabalho dos agentes comunitários de saúde, a qual foi considerado uma das grandes realizações.

Em 1995, ocupou o Ministério da Saúde pela segunda vez, ocasião que trabalhou pela aprovação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) no Congresso Nacional.

Outra importante contribuição Preocupado com o problema da aids, o Dr. Jatene, “após consulta aos especialistas nacionais, elaborou um programa de combate à doença que incluía fornecimento de medicamentos pelo Estado a todos os infectados, bem como realização de campanhas de conscientização”. Também, cabe mencionar a sua contribuição para a Saúde, uma vez que implantou o Programa de Saúde da Família, hoje implantado na totalidade dos municípios.

Faleceu em 14 de novembro de 2014, deixando “um legado imenso de sabedoria, conhecimento, ética, profissionalismo e de retidão de caráter”. Publicou mais de 700 trabalhos científicos nacionais e internacionais.

Sala das Comissões, 3 de março de 2016

Deputado Odorico Monteiro
PT/CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

.....

.....

LEI N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência de Saúde; e
- II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS serão alocados como:

I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III - investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

.....
.....

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Odorico Monteiro, tem o objetivo de instituir, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Prêmio Adib Jatene de Saúde, destinado a premiar pessoas físicas e jurídicas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à causa da saúde e contribuído para o pleno desenvolvimento do preceito constitucional da saúde como direito de todos e dever do estado.

A iniciativa determina que o prêmio será conferido pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de qualificação ou menção honrosa aos agraciados.

A entrega do Prêmio será realizada em sessão solene da Câmara

dos Deputados no dia 04 de junho de cada ano.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à Mesa Diretora, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Nesta oportunidade, cabe à Primeira Vice-Presidência elaborar parecer sobre o mérito.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em resumo, o projeto de resolução em análise propõe a instituição, por esta Casa, do prêmio Adib Jatene de Saúde.

Quanto ao aspecto da juridicidade, o projeto de resolução é o veículo normativo correto, eis que se trata de matéria da competência da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

A técnica legislativa do Projeto em exame não carece de aperfeiçoamentos, eis que observa o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No mérito, o prêmio que se pretende instituir incentiva o pleno desenvolvimento do preceito constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado.

Como Casa do Povo e guardiã da pléiade de assuntos de interesse público, a Câmara dos Deputados não poderia se quedar inerte ante a importância da saúde como rol integrante dos direitos sociais, que têm como inspiração a igualdade entre as pessoas.

No Brasil, a saúde ganhou musculatura constitucional com a Carta Política de 1988. Como consequência da temática inserida nos direitos sociais, o acesso à saúde passou a ter caráter universal e igualitário, além de incentivar a formação de sistema normativo próprio para regulamentar a matéria também no plano infraconstitucional.

A escolha do agraciado não poderia ser mais acertada. O médico e ex-Ministro da Saúde Adib Jatene indubitavelmente foi o primeiro profissional a realizar cirurgia de ponte de safena no país e desenvolveu o primeiro

coração-pulmão artificial. O cardiologista também criou uma técnica para corrigir artérias de bebês, que ficou conhecida como “Cirurgia Jatene”.

Na área pública, foi ministro da Saúde dos governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso e secretário da Saúde de São Paulo na gestão de Paulo Maluf. Durante o mandato de Fernando Henrique Cardoso, o cardiologista foi responsável por implementar a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), para aumentar a arrecadação na saúde pública.

Trata-se, portanto, de um dos maiores expoentes da medicina no Brasil.

Pelas razões expostas, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e da aprovação do Projeto de Resolução nº 124, de 2016.

Sala das Reuniões, em 23 de março de 2017.

Deputado FÁBIO RAMALHO
Primeiro Vice-Presidente
Relator

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 25 de abril do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 124, de 2016, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fábio Ramalho.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente; Fábio Ramalho, Primeiro-Vice-Presidente; Mariana Carvalho, Segunda-Secretária; JHC, Terceiro-Secretário; César Halum, Segundo-Suplente de Secretário e Manato, Quarto-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 25 de abril de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO